

CONTRATO N.º 33 /2023-SL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
GLOBAL DOS NAVIOS DA SOFLUSA, SOCIEDADE FLUVIAL DE
TRANSPORTES, S.A.**

Contrato para prestação de serviços de manutenção global dos navios da frota da Soflusa - Proc. n.º 141/2023 - DJC/SL, adjudicado por deliberação do Conselho de Administração de 05/09/2023, ao Agrupamento S&C/Navaltagus, pelo preço global de € 2.154.000,17 (dois milhões cento e cinquenta e quatro mil euros e dezassete cêntimos), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor. -----

Aos 8 dias do mês setembro de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Lisboa e na sede da Soflusa, Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., estando presentes como outorgantes: -----

Primeira: -----

SOFLUSA, Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., com sede na Rua da Cintura do Porto de Lisboa, Terminal Fluvial do Cais do Sodré, 1249-249 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o NIPC 503010936, representada por Alexandre Miguel da Costa Mendes da Silva Santos e por José Manuel Santinho Faísca, ambos com domicílio profissional na morada acima indicada, portadores, respetivamente, dos Cartões de Cidadão n.ºs [redacted] e [redacted] emitidos pela República Portuguesa, válidos até [redacted] e [redacted] ambos na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, adiante abreviadamente designada por Primeira Outorgante ou Soflusa e,-----

Segunda: -----

S&C - Gestão de Navios e Tripulações, Lda. e NAVALTAGUS - Reparação e Construção Naval, S.A., em Consórcio, constituído pelas sociedades S&C - Gestão de Navios e Tripulações Lda., com sede no Largo do Corpo Santo, n.º 21, 1200-129 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o NIPC 502635770 e Navaltagus - Reparação e Construção Naval, S.A., com sede no Seixal, na Avenida MUD Juvenil número treze, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Seixal, com o NIPC 513002456, representado por António Carlos dos Santos de Oliveira, com domicílio profissional no Largo do Corpo Santo, n.º 21, 1200-129 Lisboa, portador do Cartão de Cidadão n.º [redacted] emitido

A Segunda Outorgante obriga-se a prestar os serviços contratados pelo prazo máximo de execução de 4 (quatro) meses, a contar do dia 01/09/2023 e vigorará até à entrada em vigor do contrato a celebrar na sequência da tramitação de Concurso Público Internacional, para adjudicação dos serviços de manutenção da frota da Soflusa até 31/12/2025. -----

Cláusula 5.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

Constituem obrigações da Segunda Outorgante o cumprimento do disposto nas cláusulas que integram o Capítulo II do Caderno de Encargos, anexo ao presente Contrato, e que deste faz parte integrante. -----

Cláusula 6.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pela aquisição dos serviços ora contratados, a Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante até ao preço máximo de € 2.154.000,17 (dois milhões cento e cinquenta e quatro mil euros e dezassete cêntimos), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor. -----

2. A Segunda Outorgante faturará os montantes devidos pelos serviços efetivamente prestados, nos termos do número seguinte. -----

3. O preço a pagar pela Primeira Outorgante é devido pela realização das seguintes Categorias de Manutenção: -----

i. Manutenção Corrente: € 780.000,00 -----

ii. Manutenção Extraordinária: € 1.374.000,17 -----

i. Manutenção Corrente: faturada mensalmente, até ao 10.º (décimo) dia do mês a que disser respeito, que inclui a componente de "Manutenção Corrente de navio imobilizado, conforme previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 da Cláusula 17.ª do Caderno de Encargos, até ao montante equivalente ao valor diário de € 6.393,44 (seis mil trezentos e noventa e três euros e quarenta e quatro cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

ii. Manutenção Extraordinária: faturada em regime variável, trimestralmente, até ao 10.º (décimo) dia do primeiro mês do trimestre a que disser respeito, por um valor percentual do preço global desta Categoria, e calculado com base no plano previsional das grandes intervenções constantes da proposta da Segunda Outorgante, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

4. As faturas referentes ao ponto ii., do número anterior, deverão evidenciar de forma discriminada o valor dos serviços de manutenção prestados e imputados a cada Navio. -----

5. As faturas emitidas pela Segunda Outorgante nos termos da presente Cláusula devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a sua receção pela Soflusa. -----

6. O preço referido no número 1 é firme e não revisível e inclui ainda todos os custos diretos e indiretos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Soflusa, nomeadamente os relativos a despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças. -----

7. No final da vigência do Contrato deverá ser efetuado pelas Partes o acerto de contas relativo aos pagamentos efetuados ao abrigo dos pontos i. e ii., do número 3 da presente Cláusula, sendo descontados os montantes pagos por trabalhos previstos e não realizados. --

8. Feito o acerto de contas referenciado no número anterior, a Segunda Outorgante obriga-se a ressarcir a Soflusa de eventuais montantes que tenha recebido por excesso. -----

9. No caso da eventual continuidade da presente prestação de serviços de manutenção global da frota da Soflusa, em virtude da entrada em vigor de contrato a celebrar na sequência da tramitação de Concurso Público Internacional, para adjudicação dos serviços de manutenção da frota da Soflusa até 31/12/2025, a Segunda Outorgante fica liberta da obrigatoriedade fixada no número anterior, ficando contudo com a obrigação da execução e cumprimento dos trabalhos em falta, apurados no acerto de contas referido no número 7. -----

10. O encargo resultante da prestação de serviços objeto do presente contrato será suportado pelo Compromisso n.º 615/2023. -----

Cláusula 7.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, aplica-se o disposto na Cláusula 23.ª do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 8.ª

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante no âmbito do presente contrato, foi-lhe exigida a prestação de uma caução no valor de 5% do preço contratual previsto no n.º 1 da Cláusula 6.ª. -----

2. A liberação da caução prestada referida no número anterior, será promovida pela Primeira Outorgante logo que se mostrem cumpridas as obrigações assumidas no presente contrato. -

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos técnicos/comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

Cláusula 10.ª

Proteção de dados

1. Durante a execução do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a não utilizar, revelar, transmitir ou tratar, seja a que título for, qualquer informação que possa conter dados pessoais de que tenha obtido conhecimento por via da prestação de serviços/fornecimento ora contratados, salvo nos casos expressamente indicados pela Primeira Outorgante por escrito e para as finalidades devidamente previstas. -----

2. As obrigações assumidas pela Segunda Outorgante nos termos do número anterior mantêm-se válidas após o termo da vigência do período de execução contratual. -----

3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não difundir, copiar, reproduzir, modificar, apagar, destruir ou tratar qualquer dado pessoal a que tenha tido acesso ou que lhe seja transmitido pela Primeira Outorgante, seja a que título for, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante. -----

4. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir escrupulosamente as obrigações emergentes do regime de proteção de dados em vigor, designadamente quanto a: -----

a) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso nos exatos termos e para as finalidades indicadas pela Primeira Outorgante; -----

b) Manter estritamente confidenciais e disponíveis os dados pessoais que lhe tenham sido transmitidos pela Primeira Outorgante no âmbito da execução do presente contrato, adotando práticas de pseudonimização e cifragem; -----

c) Cumprir o regime legal relativo ao tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante se encontrar submetida, em cada momento, designadamente aquele que resulta atualmente do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz

- respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como a legislação nacional aplicável; -----
- d) Adotar as medidas técnicas e organizativas apropriadas para assegurar e comprovar o cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, bem como implementar mecanismos de correção de situações de incumprimento que venham a ser detetadas; -----
- e) Adotar processos regulares de teste, apreciação e avaliação das medidas destinadas a garantir a segurança do tratamento de dados pessoais; -----
- f) Prestar à Primeira Outorgante toda a colaboração em matéria de tratamento de dados pessoais; -----
- g) Comunicar à Primeira Outorgante a deteção de quaisquer situações de incumprimento do regime de proteção de dados vigente; -----
- h) Formar os seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores que, de alguma forma, possam vir a ter intervenção na execução do contrato, das suas obrigações relativas a proteção de dados pessoais; -----
- i) Cumprir o Código de Conduta da Primeira Outorgante em matéria de proteção de dados pessoais; -----
- j) Colaborar com a Autoridade de Controlo responsável pela fiscalização do cumprimento do regime de proteção dos dados pessoais. -----

5. A Segunda Outorgante assume a responsabilidade por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante possa incorrer na sequência do tratamento de dados pessoais, pelos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação do dispositivo legal aplicável. -----

6. Caso a Primeira Outorgante autorize a subcontratação total ou parcial de qualquer das prestações da Segunda Outorgante, ficam a Segunda Outorgante e o subcontratado vinculados a observar as obrigações referidas na presente cláusula e na legislação aplicável.

Cláusula 11.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, intempéries ou outras situações climáticas de carácter intempestivo, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato. -----
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. --

Cláusula 12.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Primeira Outorgante. -----

2. A Soflusa poderá recusar a cessão, designadamente no caso de entender que a cessão diminui a capacidade técnica da Segunda Outorgante para o cumprimento de obrigações contratuais ou que aumenta o risco de não execução do Contrato. -----

Cláusula 13.º

Caducidade

O presente Contrato caduca nos termos gerais, designadamente, pelo decurso do respetivo período máximo de vigência previsto na Cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato. -----

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato por parte da Primeira Outorgante

1. Se a Segunda Outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, a Soflusa notificará-lo-á para o devido cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação escrita para o efeito. -----

2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no ponto anterior, a Soflusa resolverá o Contrato por fundamento em incumprimento definitivo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, nomeadamente, por danos emergentes.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento contratual por parte da Segunda Outorgante, a constatação de: -----

a) Atrasos significativos na execução dos serviços solicitados; -----

b) Execução não conforme as condições especificadas contratualmente e a sua não correção em tempo útil / imediata. -----

c) Prestação de Serviços não conforme com as condições especificadas na Proposta e no Caderno de Encargos. -----

4. O disposto nos números anteriores não prejudica as ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de execução do Contrato. -----

5. O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante. -----

Cláusula 15.ª

Resolução por Parte da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pela Soflusa especialmente previstas no Contrato, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato nas seguintes situações: -----

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; -----

b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável à Soflusa; -----

c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela Soflusa quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 (sessenta) dias. -----

2. Nos casos previstos no ponto anterior, o direito à resolução do Contrato pode ser exercido mediante comunicação escrita enviada à Soflusa, produzindo efeitos 60 (sessenta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

Cláusula 16.ª

Gestor do Contrato

Para o presente contrato, a Primeira Outorgante, designa, para gestor do contrato, o Eng.º ~~XXXXXXXXXX~~ com domicílio profissional na Rua da Cintura do Porto, de Lisboa, Terminal Fluvial do Cais do Sodré, 1249-249 Lisboa, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP. -----

Cláusula 17.ª

Contagem de Prazos

1. Salvo quando expressamente se disponha o contrário, os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias. -----

2. Os prazos previstos no Contrato que terminem em sábado, domingo ou dia feriado transferem-se para o primeiro dia útil seguinte. -----

Cláusula 18.ª

Comunicações

Para efeito de quaisquer comunicações a efetuar, os endereços legais das partes são os que vierem a ser indicados no Contrato. -----

Cláusula 19.ª

Prevalência

1. O presente Contrato integra os seguintes elementos: -----

a) O clausulado contratual; -----

b) O Caderno de Encargos, incluindo todos os seus anexos; -----

c) A Proposta apresentada pela Segunda Outorgante; -----

2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o Contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior. -----

Cláusula 20.ª

Foro Competente

Para a resolução de todas as questões emergentes de interpretação e execução do presente contrato, as partes estabelecem o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 21.ª

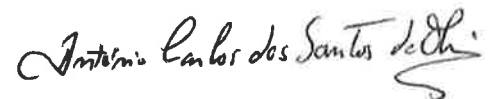
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

A Primeira Outorgante,

A handwritten signature in black ink, reading "José Manuel Araújo". The signature is written in a cursive style with a long horizontal flourish at the end.

A Segunda Outorgante,

A handwritten signature in black ink, reading "António Carlos dos Santos de Oliveira". The signature is written in a cursive style with a long horizontal flourish at the end.

